



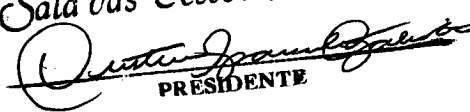
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 219/2001

Sala das Sessões, 13/03/01

PRESIDENTE

Considerando que com a aprovação da Lei Municipal nº 2.524/93, foi concedida a isenção de IPTU, aos portadores de deficiência física;

Considerando que o executivo, editou Decreto sob nº 2.065/98, apontando os graus de deficiência para a obtenção do benefício;

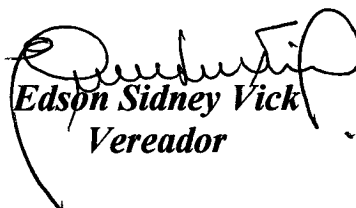
Considerando que a rigorosidade do decreto, com relação ao tipo de deficiência física, implicando dizer que o deficiente físico contemplado pela isenção nunca teria condições de possuir imóvel próprio;

Considerando que, existem outros tipos de deficiência física que poderiam ser contemplados, sem o rigor do atual decreto;

Considerando que o Decreto Municipal nº 2.065/98, praticamente torna inviável a aplicação dos benefícios da Lei Municipal nº 2.524/93;

INDICO, pelos meios regimentais, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estude com o setor competente, a reformulação de novo decreto, afastando o rigorismo da comprovação de deficiência, visando contemplar outros deficientes físicos.

Sala das Sessões, 13 de Março de 2001.


Edson Sidney Vick
Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.524/93 -

"Concede isenção de IPTU ao con
tribuinte portador de deficên
cia".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ao proprietário de um ú
nico imóvel no Município portador de deficiência que efetiva-
mente o utilize como residência própria.

Artigo 2º) - São requisitos para gozar do fa
vor fiscal da presente lei:

I - que a área construída do imóvel, seja de
no máximo 100 (cem) metros quadrados;

II - que o interessado não perceba, renda fami
liar superior a dois salários mínimos.

Artigo 3º) - Para gozar dos benefícios da isen
ção, deverá o interessado requerê-la até o dia 15 de novembro
a fim de produzir seus efeitos a partir do ano seguinte.

Artigo 4º) - O contribuinte que estiver gozan-
do dessa isenção e que deixar de se enquadrar nas condições -
desta lei, deverá comunicar o fato à repartição fiscal den
tro de trinta (30) dias, contados da sua ocorrência.

Artigo 5º) - Constatada a infração em qualquer
dispositivo desta lei, suspender-se-á a isenção sem prejuízo
do pagamento do imposto devido.

Artigo 6º) - O Poder Executivo regulamentará
por Decreto a presente Lei, principalmente no que tange ao ti-
po de deficiência que a pessoa é portadora e a documentação -
exigida para requerer o benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

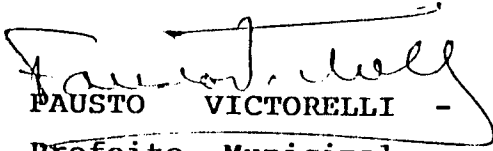
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de dezembro de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 2.065/98 -

**“Dispõe sobre a regulamentação da
Lei nº 2.524/93, que concede
isenção de IPTU ao contribuinte
portador de deficiência”.....**

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, -
Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e em face do que dispõe o
Artigo 6º da Lei nº 2.524/93, de 09 de dezembro de 1.993,

DECRETA:

Artigo 1º) - Os tipos de deficiências (permanentes) que habilitam o
interessado ao benefício de que trata a Lei nº 2.524/93, de 09 de dezembro de 1.993, são os
abaixo elencados:

- Deficiência Visual: Ausência do globo ocular (bilateral)
Perda total da visão (bilateral)
- Deficiência Auditiva: Perda total da audição (bilateral)
- Deficiência Física: Paralisia dos membros (tetraplegia)
- Deficiência Mental: Atraso mental profundo ou grave (QI < 34)
Demência (afeta funções e habilidades conjuntivas
como consequência de lesão ou trauma cerebral)

Parágrafo Único - A comprovação da deficiência será atestada através de
laudo expedido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura, após perícia realizada.

Artigo 2º) - Para requerer tal benefício deverá o interessado instruir o
requerimento, com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Certidão do Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade de um único imóvel no Município ou documento comprovando ser mutuário de Conjunto Habitacional Popular;
- b) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal sobre a metragem da área construída do imóvel; e,
- c) Comprovante de rendimentos.

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de janeiro de 1.998.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.
ecss/.